

DELIBERAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE PARECER PRÉVIO DA CITE

Nos termos previstos no artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da Reclamação do Parecer n.º 279/CITE/2014 e do Parecer n.º 280/CITE/2014

I

- 1.1.** Em 10.10.2014, a CITE recebeu da ..., S.A., uma reclamação dos pareceres n.º 279/CITE/2014 e 280/CITE/2014, aprovados por unanimidade dos membros presentes na reunião da CITE de 17.09.2014.

- 1.2.** Com efeito, no âmbito da referida reclamação, a empresa, através do seu mandatário, solicita à CITE, nos termos do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo, a atribuição de “efeito suspensivo à presente Reclamação”, com fundamento em que “a produção imediata dos efeitos do Parecer Desfavorável causará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à ora Reclamante”.

II

Face aos elementos apresentados pela empresa, constantes da presente reclamação, não se afigura que a execução imediata dos mencionados pareceres cause prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à entidade empregadora ..., S.A., pelo que a CITE delibera, nos termos do citado artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo, manter a execução dos pareceres n.º 279/CITE/2014 e 280/CITE/2014, não suspendendo os seus efeitos.

**APROVADA POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**